



Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º PJ/CD/215/98

CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER/RS E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A EXPLORAÇÃO, MEDIANTE COBRANÇA DE PEDÁGIOS, DO COMPLEXO RODOVIÁRIO DENOMINADO PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 551,50 KM, COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO, A OPERAÇÃO E A CONSERVAÇÃO DAS SEGUINTE RODOVIAS: BR/116, TRECHO PELOTAS - CAMAQUÃ, NUMA EXTENSÃO DE 124,00 KM; BR/116, TRECHO PELOTAS - JAGUARÃO, NUMA EXTENSÃO DE 58,00 KM; BR/293, TRECHO PELOTAS - BAGÉ, NUMA EXTENSÃO DE 161,00 KM; BR/392, TRECHO PELOTAS - RIO GRANDE, NUMA EXTENSÃO DE 68,00 KM; BR/392, TRECHO PELOTAS - SANTANA DA BOA VISTA, NUMA EXTENSÃO DE 128,00 KM; FICANDO COMPREENDIDO AINDA A OFERTA DE COMPETIÇÃO FEITA PELA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO N.º 069/96 E QUE AGORA FAZ PARTE DESTA CONTRATO DE CONCESSÃO, OU SEJA: A RECUPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO, A OPERAÇÃO E A CONSERVAÇÃO DO SEGUINTE SEGMENTO RODOVIÁRIO: RODOVIA BR/116, TRECHO PELOTAS - JAGUARÃO, NUMA EXTENSÃO DE 12,50 KM; NA FORMA ABAIXO:

1. - PREÂMBULO

1.1. - CONTRATANTES:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador, Sr. ANTONIO BRITTO, brasileiro, casado, jornalista, portador do CIC N.º 149.090.140-04, com domicílio especial no Palácio Piratini sito à Praça Marechal Deodoro, s/n, na cidade de Porto Alegre/RS, por intermédio do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a seguir denominado DAER/RS, na qualidade de executor do Programa Estadual de Concessão Rodoviária e de Trechos Delegados, neste ato representado por seu Diretor-Geral Eng. JOSÉ LUIZ ROCHA PAIVA e a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, com sede na cidade de Pelotas/RS, na rua Visconde de Ouro Preto, n.º 181, bairro Fragata, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente ADHEMAR MONTEIRO CESAR, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Av. Independência, n.º 1.275, 6º andar, na cidade de Porto Alegre,



Estado do Rio Grande do Sul

devidamente inscrito no CIC sob n.º 097.468.890-87, cédula de identidade n.º 4003051754-SSP/RS, com poderes bastantes de representação, conforme documentação arquivada no DAER/RS, com a interveniência da União através do Ministério dos Transportes, neste ato representado por seu Ministro, o Sr. ELISEU PADILHA, com domicílio especial no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF e da Secretaria de Estado dos Transportes/RS, neste ato representada por seu Secretário, Sr. FLÁVIO ROBERTO LUIZ VAZ NETTO, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC N.º 059.582.100-68, residente e domiciliado à rua Coronel Lucas de Oliveira, n.º 1061, ap. 201 - Porto Alegre/RS.

1.2. - REGISTROS DA CONTRATADA:

A CONCESSIONÁRIA está devidamente registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 02.511.048/0001-90, bem como no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 8ª Região/RS sob o número 99.210.

1.3. - FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente CONTRATO decorre da Decisão n.º 23.358, tomada na sessão ordinária n.º 3.391, de 05 de janeiro de 1998 do Conselho Executivo do DAER/RS, que julgando a Licitação por Concorrência Pública, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 069/96, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 15 de julho de 1997, decidiu adjudicar a concessão para exploração do Complexo Rodoviário à CONCESSIONÁRIA, pela oferta e condições oferecidas e com fundamento no que dispõe a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo como consta no expediente protocolado no DAER/RS sob n.º 15.193-18.35/96.9, bem assim da Lei N.º 9.277, de 10 de maio de 1996 e do Convênio de Delegação 008/96, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União, o qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. - OBJETO, ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

2.1. - OBJETO DO CONTRATO:

Este CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão para a exploração do complexo rodoviário, denominado POLO PELOTAS/RS, mediante a cobrança de pedágio e a prestação de serviços inerentes, acessórios e complementares à concessão de serviços públicos prevista pela Lei Estadual N.º 10.706, de 12 de janeiro de 1996 e consoante o disposto no Processo N.º 15.193-18.35/96.9.

2.2. - ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A área da concessão é a compreendida pelas rodovias e respectivas faixas marginais, assim como pelas áreas de descanso e áreas ocupadas com instalações administrativas, conforme descrito no EDITAL DE CONVOCAÇÃO e seus ANEXOS.

2.3. - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA:

2.3.1. As obras e serviços a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA são as especificadas no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, o qual, para todos os efeitos,



Estado do Rio Grande do Sul

vigora com as alterações introduzidas pelo PROJETO BÁSICO DE EXPLORAÇÃO, ambos anexos a este CONTRATO, assim interpretando-se todas as menções ao primeiro, feitas neste instrumento, ainda que não expressas.

2.3.2. Essas obras e serviços devem ser executados nos prazos fixados nos cronogramas constantes do PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, de acordo com os projetos básicos e as condições ali estabelecidas.

2.3.3. Os prazos estipulados nos cronogramas são contínuos e só poderão ser suspensos na ocorrência de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, devidamente justificadas.

2.3.4. Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes necessários nos cronogramas das obras e dos serviços afetados.

2.3.5. Qualquer modificação nos encargos estabelecidos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA deverá ser previamente solicitada pela CONCESSIONÁRIA à fiscalização, com justificativa e avaliação do impacto sobre a continuidade da prestação de serviço adequado aos usuários e com suficiente antecedência para sua aprovação.

2.3.6. Caso se verifique, na execução dos encargos, que não estão sendo atendidas as exigências técnicas mínimas constantes do PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, às suas expensas, e sem prejuízo de outras cominações, as modificações que permitam atender tais exigências.

2.3.7. Caso as modificações aludidas nos itens anteriores importem em acréscimo de custos nos encargos da CONCESSIONÁRIA, a solicitação deverá ser acompanhada de "Relatório Técnico" com a demonstração dos correspondentes impactos, na forma prevista neste CONTRATO.

2.3.8. O PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA contempla os "Trabalhos Iniciais" da concessão, definindo as condições e os prazos globais em que os mesmos devem ser executados.

I - Esses "Trabalhos Iniciais" foram concebidos de modo que, previamente à cobrança da tarifa de pedágio, fossem executadas obras e prestados serviços de melhoria geral das rodovias do POLO, em benefício dos seus usuários.

II - Durante o período de realização dos "Trabalhos Iniciais", a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o projeto executivo de operação das rodovias que compõem o POLO, conforme definido no PROJETO BÁSICO DE EXPLORAÇÃO.

3. - PRAZOS DE CONCESSÃO

3.1. - PRAZO TOTAL:

O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, excepcionados os casos expressamente previstos neste CONTRATO.

3.2. - PRAZO DE INÍCIO:

A CONCESSÃO terá início quando da Ordem de Início da Operação emitida pelo DAER/RS.



3.3. - INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO:

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.1. A cobrança de pedágio terá início após a conclusão e aprovação das obras e dos serviços denominados "Trabalhos Iniciais", conforme definido no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA.

3.3.2. Imediatamente após a conclusão dos "Trabalhos Iniciais", a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar solicitação ao DAER/RS para iniciar a cobrança do pedágio, acompanhada de cópia dos projetos e de outros documentos das obras e serviços realizados.

3.3.3. Previamente a autorização para o início da cobrança do pedágio, o DAER/RS realizará a vistoria final das obras e serviços de engenharia realizados, lavrando, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da solicitação a que se refere o item anterior, o correspondente "Termo de Vistoria", que será assinado também pelo representante da CONCESSIONÁRIA, e cuja cópia, na mesma data, será encaminhada a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, instituída pela Lei n.º 10.931, de 09 de janeiro de 1997, doravante denominada AGERGS.

3.3.4. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o Diretor Geral do DAER/RS expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis corridos, contado da lavratura do mencionado "Termo", autorização para o início da cobrança do pedágio. Passados os 5 (cinco) dias úteis corridos a autorização para início da cobrança de pedágio será autorizado por decurso de prazo.

3.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de autorização para início da cobrança de pedágio, proceder ampla divulgação, através da imprensa e mídia locais, de seus valores, do processo de pesagem de veículos e de outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de queixas e sugestões implantado.

3.4. - CONTAGEM DOS PRAZOS:

3.4.1. Na contagem dos prazos, aludidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DAER/RS.

4. - CRONOGRAMAS E PLANOS DE TRABALHO

4.1. - CRONOGRAMAS INICIAIS:

4.1.1. A Concessionária deve submeter à aprovação do DAER/RS, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a transferência do Controle das Rodovias que compõem o POLO, para verificação do cumprimento das regras da LICITAÇÃO, assim como das condições objeto da PROPOSTA COMERCIAL, os seguintes cronogramas físico-financeiros de execução, que passarão a integrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, como Anexos:

I - Execução mensal das obras e serviços pertinentes aos "Trabalhos Iniciais";

II - Execução mensal das obras e serviços contidas no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA até o término do 3º (terceiro) ano da concessão.



Estado do Rio Grande do Sul

4.1.2. Antes de completar-se o 3º (terceiro) aniversário da concessão, deverá ser apresentado novo cronograma físico mensal de execução para os 3 (três) anos seguintes, e assim sucessivamente, até o final da concessão.

4.2. – CRONOGRAMAS DE OBRAS NOVAS:

4.2.1. Os acréscimos ou supressões de obras ou serviços previstos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, assim como a execução de novas obras ou de novos serviços deverão ser objeto de ajuste específico entre as partes, mediante procedimento formal e legal.

4.3. – PLANOS DE TRABALHO:

4.3.1. Além da apresentação dos cronogramas previstos no item 4.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, também, planos de trabalho para a execução dos obras e serviços pertinentes:

I - Aos "Trabalhos Iniciais";

II - Aos demais trabalhos previstos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA.

5. – MODO, FORMA, CONDIÇÕES E PADRÕES DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. – MODO:

O modo de desenvolvimento da outorga da Concessão se dará na conformidade do procedimento licitatório efetivado no expediente n.º 15.193-18.35/96.9.

5.2. - FORMA:

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, de acordo com os editais da LICITAÇÃO e sua proposta de execução, que integra o presente CONTRATO, como se aqui se expressa integralmente reproduzido, comprometendo-se em executar os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes no DAER/RS.

5.2.2. A fonte de receita da CONCESSIONÁRIA para prestar o objeto do presente CONTRATO, consiste na arrecadação das tarifas de pedágio a serem cobradas dos usuários no sistema rodoviário que compõe o POLO, nas seguintes Praças de Pedágio:

I - BR/116, trecho Pelotas – Camaquã;

II - BR/116, trecho Pelotas – Camaquã;

III - BR/116, trecho Pelotas – Jaguarão;

IV - BR/392, trecho Pelotas – Rio Grande;

V - BR/392, trecho Pelotas – Santana da Boa Vista.

5.3. - CONDIÇÕES E PADRÕES DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.3.1. A concessão da exploração do POLO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

5.3.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.3.3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

I. - Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;

II. - Continuidade: a manutenção, em caráter permanente da oferta



Estado do Rio Grande do Sul

dos serviços previstos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA;

III. - Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

IV. - Conforto: a manutenção nas pistas de rolamento, de sinalização, de informações, de comunicações e de cobrança de pedágio em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA;

V. - Segurança: a operação, nos níveis exigidos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, dos sistemas referidos no inciso anterior, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes, compreendendo, também os serviços de atendimento mecânico/resgate;

VI. - Fluidez do tráfego: as boas condições de fluidez do trânsito, alcançadas pelo correto e eficiente gerenciamento dos sistemas referidos no inciso V acima, propiciando que os usuários alcancem seus destinos de acordo com as suas programações de tempo, sem interferências decorrentes de gerenciamento incorreto ou ineficiente, inclusive nas praças de pedágio e nos postos de pesagem;

VII. - Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

VIII. - Generalidade: universalidade da prestação dos serviços conforme previstos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;

IX. - Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários;

X. - Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários, expressa no valor das tarifas de pedágio.

5.3.4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, às condições estabelecidas no item anterior.

5.3.5. Se para atingir a prestação de serviço adequado referido nesta cláusula for necessária a execução de obras não previstas no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, tais obras poderão vir a ser executadas, desde que o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA revejam o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

5.3.6. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando motivada:

por razões de ordem técnica;

I - Por razões de segurança de pessoas e bens;

II - Caso fortuito ou força maior.

5.3.7. A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item anterior não implica em prorrogação da concessão, salvo no



Estado do Rio Grande do Sul

caso do inciso II, com a ocorrência da prorrogação pelo mesmo tempo de interrupção.

5.3.8. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da Qualidade das obras e dos serviços constam do PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA.

6. - PREÇO DO SERVIÇO, SISTEMA TARIFÁRIO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. - PREÇO SERVIÇO:

O preço do serviço será expresso pelo montante arrecadado nas Praças de Pedágio, definidas no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, sendo cobrado em conformidade do Quadro de Tarifas definido no item 6.2.6, devidamente atualizado conforme item 7, durante o prazo de vigência deste CONTRATO.

6.2. - SISTEMA TARIFÁRIO:

6.2.1. As tarifas de pedágio são fixadas neste CONTRATO, conforme Quadro de Tarifas apresentado adiante.

6.2.2. Para manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, o DAER/RS e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, poderão arredondar os valores das tarifas de pedágio. Na hipótese do arredondamento, as diferenças poderão ser compensadas, pelos seguintes procedimentos:

I. - Compensação entre os valores das tarifas das diferentes categorias, objetivando sempre o arredondamento mais adequado (para mais ou para menos);

II. - Compensação entre os valores das tarifas entre as diferentes praças, Quando aplicável;

III. - Quando da aplicação do próximo reajustamento ou revisão das tarifas de pedágio, o primeiro que ocorrer.

6.2.3. Terão trânsito livre nas rodovias que compõem o POLO, ficando portanto isentos do pagamento de pedágio, os veículos:

I. - de atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros e Ambulâncias;

II. - de propriedade das Polícias Civil, Militar e Rodoviária;

III. - de propriedade das forças militares;

IV. - motocicletas e ciclomotores;

V. - outros casos não previstos neste CONTRATO dependerão de negociação formal entre a CONCESSIONÁRIA e o DAER/RS, de tal forma que seja preservado perfeito equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

6.2.4. A CONCESSIONÁRIA, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito de a mesma solicitar compensação nos valores das tarifas.

6.2.5. As tarifas de pedágio são diferenciadas por categoria de veículos, em decorrência dos desgastes físicos diferenciados que os mesmos acarretam às rodovias e que implicam em custos diferenciados de engenharia das vias.

6.2.6. Os valores das tarifas de pedágio constam no Quadro de Tarifas abaixo e resultam da multiplicação do número de eixos de



Estado do Rio Grande do Sul

cada categoria de veículo pela correspondente Tarifa Básica do Sistema Tarifário do Programa Estadual de Concessão Rodoviária, fixadas em R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) para os veículos de passeio e utilitários e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para os veículos comerciais, ambas referidas a FEVEREIRO/96.

QUADRO DE TARIFAS			
Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	TARIFA RS
1	Veículos de passeio e utilitário	2	3,00
2	Veículo comercial	2	5,00
3	Veículo comercial	3	7,50
4	Veículo comercial	4	10,00
5	Veículo comercial	5	12,50
6	Veículo comercial	6	15,00
7	Veículo de passeio c/ reboque	3	4,50
8	Veículo de passeio c/ reboque	4	6,00

6.2.7. Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará tarifa de pedágio equivalente à categoria 6 (seis), acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 2 (dois), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 6 (seis).

6.2.8. Sem prejuízo no disposto no item 6.2.6 anterior, a tarifa efetiva será cobrada dos usuários em uma casa decimal, a ser obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- I. - Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se esta casa;
- II. - Quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a Segunda casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.3. - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ 332.936.150 (trezentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais) obtido com base na receita prevista na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, ao longo do período DE CONCESSÃO.

7. - REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA

7.1. - PERIODICIDADE:

7.1.1. O valor de cada TARIFA BÁSICA será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com o caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de Junho de 1995, oportunidade em que serão verificados quanto ao cumprimento das disposições deste CONTRATO pela AGERGS.

7.1.2. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio e os reajustes posteriores, conforme legislação específica pertinente.

7.2. - FORMA REAJUSTAMENTO:

DE 7.2.1. O valor de cada TARIFA BÁSICA deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul

$$TB_r = TB \times \left[\left[0,10 \left(\frac{Ii - Ii_0}{Ii_0} \right) + 0,20 \left(\frac{Ipo - Ipo_0}{Ipo_0} \right) + 0,20 \left(\frac{IOAE_i - IOAE_0}{IOAE_0} \right) + 0,10 \left(\frac{INCC_i - INCC_0}{INCC_0} \right) + 0,30 \left(\frac{Ici - Ici_0}{Ici_0} \right) + 0,10 \left(\frac{IGPM_i - IGPM_0}{IGPM_0} \right) \right] + 1 \right]$$

onde:

TBr - é o valor de cada TARIFA BÁSICA reajustada;

TB - é o valor de cada TARIFA BÁSICA referente à data base;

Ito - é o índice de Terraplenagem para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 38);

Iti - é o índice de Terraplenagem para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 38);

Ipo - e o índice de Pavimentação para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 37);

Ipi - e o índice de Pavimentação para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas FGV (coluna 37);

LoAEO- é o índice de Obras-de-Arte Especiais para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 36);

LoAEi- é o índice de Obras-de-Arte Especiais para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 36);

INCCo- é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao segundo mês anterior ao da data base de referência, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 6);

INCCi - é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 6);

Ico - é o índice de Serviços de Consultoria para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 39);

Ici - é o índice de Serviços de Consultoria para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 39);

IGP-Mo - é o Índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 7);

IGP-Mi - é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 7);

0,10; 0,20; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10 - parâmetros cuja soma é igual a 1 (um).

7.2.2. Para o efeito previsto no item anterior, a data-base do reajuste é o mês de FEVEREIRO de 1996.

7.2.3. Na hipótese do(s) índice(s) retro referido(s) ser(em) definitivamente extinto(s), o DAER/RS e a CONCESSIONÁRIA, de



Estado do Rio Grande do Sul

comum acordo, devem escolher outro(s) índice(s) que retrate(m) a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na PROPOSTA COMERCIAL, caso em que deverá ser ouvida a AGERGS.

7.2.4. O cálculo do reajuste do valor de cada TARIFA BÁSICA será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do DAER/RS para verificação da sua correção; o DAER/RS terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste de tarifa. Passados os 5 (cinco) dias úteis o reajuste da tarifa a será homologado por decurso de prazo.

7.2.5. Homologado o reajuste da TARIFA BÁSICA, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticar o reajuste, obedecendo os prazos e a forma de divulgação mencionados neste CONTRATO.

8. - REVISÃO DAS TARIFAS BÁSICAS E REVISÃO DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

8.1. - REVISÃO DAS TARIFAS BÁSICAS:

8.1.1. A revisão de cada TARIFA BÁSICA dar-se-á sempre que ocorrerem situações supervenientes, técnica e juridicamente justificadas, oportunidade em que as partes buscarão alternativa adequada de tal forma que prevaleça o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

I- Nestes casos mediará os interesses das partes a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS.

8.2. REVISÃO DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA:

DA Ajustam as partes, com o objetivo de manter e preservar de forma permanente o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste CONTRATO, que os encargos da CONCESSIONÁRIA poderão ser revisados sempre que ocorrerem situações supervenientes vinculadas a variação de receita e ou de custos, sobejamente fundadas em critérios técnico e juridicamente justificados.

9. - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. DO PODER CONCEDENTE:

9.1.1. Incumbe ao DAER/RS:

- I. - Fiscalizar, permanentemente, a exploração do POLO;
- II. - Aplicar as penalidades contratuais;
- III. - Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- IV. - Alterar o CONTRATO e extinguir a concessão, nos casos nele previstos;
- V. - Homologar os reajustes das tarifas de pedágio e proceder a revisão das mesmas, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- VI. - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO;
- VII. - Zelar pela boa qualidade do serviço;
- VIII. - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos



Estado do Rio Grande do Sul

usuários, quando julgadas procedentes;

IX. - Declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços vinculados à concessão;

X. - Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

XI. - Tomar todas as providências necessárias a obtenção de licenças prévias ambientais, de modo a assegurar a execução do PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA;

XII. - Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

XIII. - Estimular a formação de associação de usuários das rodovias que compõem o POLO, para defesa de interesses relativos ao uso da mesma;

XIV. - Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores a data da transferência do controle das rodovias que compõem o POLO;

XV. - Dar apoio a CONCESSIONÁRIA aos necessários entendimentos com as Prefeituras Municipais e/ou terceiros quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos, quando for o caso;

XVI. - Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste CONTRATO;

XVII. - Assegurar a expansão de capacidade das rodovias, assim como da modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas às mesmas, de modo a manter a continuidade da prestação dos serviços em nível adequado.

9.2. - DA CONCESSIONÁRIA:

9.2.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

I. - Prestar serviço adequado;

II. - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III. - Prestar contas, ao DAER/RS e aos usuários, na forma e na periodicidade estabelecida neste CONTRATO, sobre a gestão das atividades vinculadas à concessão, compreendido inclusive os aspectos relativos à execução das obras e serviços de engenharia e de operação das rodovias que compõem o POLO;

IV. - Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como as obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão;

V. - Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo DAER/RS, bem como elaborar relatórios periódicos, conforme definido neste CONTRATO;

VI. - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO;



Estado do Rio Grande do Sul

VII. - Promover desapropriações no interesse da União nas rodovias federais e no interesse do DAER/RS nas rodovias estaduais e instituir servidões administrativas, acordo ou por intermédio de ação judicial, de imóveis declarados de utilidade pública pelo DAER/RS, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços vinculados à concessão, bem como propor limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis limítrofes a faixa de domínio das rodovias que compõem o POLO, como, também ocupar provisoriamente, sobreditos imóveis para a finalidade indicada;

VIII. - Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;

IX. - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da concessão.

9.2.2. Incumbe, também à CONCESSIONÁRIA:

I. - Adotar todas as providências para garantir a fluidez dos fluxos de tráfego nas rodovias que compõem o POLO, em nível de serviço conforme estabelece este CONTRATO;

II. - Garantir o pronto restabelecimento do tráfego, caso interrompido, com a eliminação de obstáculos e impedimentos ao fluxo, ainda que posteriormente possa requerer indenizações de terceiros, Quando for o caso;

III. - Executar todas as obras, serviços e atividades relativos à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas padrões e especificações técnicas adotadas pelo DNER e pelo DAER/RS para essa classe de rodovia, garantindo o tráfego em condições de segurança;

IV. - Implementar obras destinadas a aumentar a segurança e a comodidade dos usuários, assim como executar obras de expansão de capacidade das rodovias, sua modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos seus equipamentos e instalações, para garantir a continuidade da prestação de serviços em nível adequado, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

V. - Sinalizar adequadamente os trechos rodoviários inclusive os trechos sujeitos às obras, de modo a garantir a segurança dos usuários;

VI. - Adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio das rodovias que compõem o POLO inclusive, as faixas de domínio e de seus acessos;

VII. - No caso de obras não emergenciais submeter sua aprovação ao DAER/RS, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema de circulação alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção de faixa ou faixas das rodovias e dos trechos rodoviários de acesso que compõem o POLO;

VIII. - Divulgar, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras nas rodovias que compõem o POLO, em especial aquelas que obriguem à interrupção de faixa ou faixas das mesmas; obedecendo os prazos e a forma de divulgação mencionados neste CONTRATO.



Estado do Rio Grande do Sul

- IX. - Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- X. - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;
- XI. - Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo, com o apoio do DAER/RS, pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- XII. - Aceitar todas as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade de trânsito que se fizerem necessárias à garantia da fluidez do tráfego e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- XIII. - Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem como os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto as repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial;
- XIV. - Manter sistema inviolável de registro, aprovado pelo DAER/RS, de reclamações e sugestões do usuário ou queixas relativas à prestação de serviços da CONCESSIONÁRIA ou de seus agentes e prepostos;
- XV. - Cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas a segurança e medicina do trabalho;
- XVI. - Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;
- XVII. - Não permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço nas Praças de Pedágio;
- XVIII. - Manter, em pontos adequados próximos das praças de pedágio, sinalização indicativa do valor das tarifas de pedágio vigentes;
- XIX. - Submeter à prévia aprovação do DAER/RS a desativação e baixa de bens móveis integrados à concessão;
- XX. - Controlar todos os terrenos e edificações integrantes da concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o DAER/RS informado a esse respeito;
- XXI. - Efetuar os necessários entendimentos com as Prefeituras Municipais ou com os respectivos beneficiários para a construção, reformulação ou remoção de acessos, em conjunto com o DAER/RS, quando for o caso.

9.3. - DO USUÁRIO:

9.3.1. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei n.º 8.656, de 21 de maio de 1993 e da Lei n.º 10.913/97, são direitos e obrigações dos usuários das rodovias que compõem o POLO:

- I - Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento do pedágio, observadas as isenções aplicáveis;
- II - Receber do DAER/RS e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;



Estado do Rio Grande do Sul

- III - Levar ao conhecimento do DAER/RS/RS e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes a execução da concessão;
- IV - Comunicar ao DAER/RS os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração do POLO;
- V - Contribuir para a permanência das boas condições das rodovias que compõem o POLO, cumprir o código e os regulamentos de trânsito, de segurança de pessoas e veículos;
- VI - Obter e utilizar os serviços, observadas as normas do Conselho Nacional do Trânsito - CONTRAN e do DAER/RS;
- VII - Receber do DAER/RS e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos.
- VIII - Pagar corretamente a tarifa de pedágio cobrada pela CONCESSIONÁRIA.

10. - LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

10.1. - DANOS AO PATRIMÔNIO:

10.1.1. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pela restauração de danos ocorridos nas rodovias que compõem o POLO, ocorridos em data anterior à formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, previsto neste CONTRATO, salvo quando a restauração dos referidos danos estiver contida no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, caracterizando encargo da CONCESSIONÁRIA.

10.2. - FAIXA DE DOMÍNIO:

Os convênios e as autorizações para a utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio das rodovias que compõe o POLO, permanecem em pleno vigor e não implicam em qualquer ônus para a CONCESSIONÁRIA.

10.3. - ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO:

A CONCESSIONÁRIA oportunizará a devida assistência ao usuário, através do fornecimento de veículos e equipamentos apropriados, inclusive posto de informações com telefone, de tal forma que o Poder Concedente, através do DAER/RS, Polícias Rodoviárias Federal, Estadual e outros organismos, possam assegurar o atendimento médico emergencial, remoção de pessoas feridas, de veículos acidentados, bem como outros serviços necessários.

11. - GARANTIAS PARA A ADEQUADA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. - SEGUROS:

11.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo DAER/RS.

11.1.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao DAER/RS comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas.

11.1.3. O DAER/RS deverá ser indicado como um dos co-segurados



Estado do Rio Grande do Sul

nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovado pelo DAER/RS.

11.1.4. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este CONTRATO, o DAER/RS poderá proceder a contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

11.1.5. O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo DAER/RS na forma prevista no item acima, autoriza a utilização da caução, referente à Garantia de Execução prevista neste CONTRATO, para assegurar o ressarcimento.

11.1.6. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

I - Seguro de Danos Materiais: cobertura das perdas, destruição ou danos havidos em todos os bens móveis e/ou imóveis integrantes das obras e/ou da administração objetos deste CONTRATO, compreendendo:

a) Coberturas Básicas:

- Incêndio;
- Obras Civas em Construção;
- Instalação / Montagem;
- Equipamentos Eletrônicos dos pedágios;
- Equipamentos Estacionários dos pedágios;
- Equipamentos Móveis dos pedágios;
- Automóveis;
- Queda de Raio;
- Desmoronamentos;
- Alagamentos;
- Valores;

b) Coberturas Adicionais:

- Danos Elétricos;
- Explosão, exceto de gás de uso doméstico;
- Despesas Extraordinárias;
- Despesas de Desentulho do Local;
- Equipamentos Móveis / Estacionários Utilizados na Obra;
- Extensão para Obras Concluídas;
- Riscos do Fabricante - Aplicável aos Bens em Montagem;
- Danos em Conseqüência de Erro de Projeto;
- Propriedades Circunvizinhas;
- Furacão, Ciclone, Tornado, Vendaval, Granizo, Queda de Aeronave, Fumaça.

II - Seguro de Responsabilidades: cobertura comprovada à responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA e/ou do Poder Concedente, por danos causados, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, que atinjam a integridade física e patrimonial de terceiros, decorrentes da exploração da concessão, compreendendo:

- Responsabilidade Civil Geral;
- Responsabilidade Civil Cruzada - Vinculada a Responsabilidade Civil Geral;



Estado do Rio Grande do Sul

- Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos.

11.1.7. A CONCESSIONÁRIA a seu critério poderá ainda fazer Seguros de Lucros Cessantes com cobertura aos prejuízos relativos a perda de receita, decorrentes de eventos cobertos nos seguros de danos materiais, compreendendo:

- Conseqüências Financeiras do Atraso do Início da Exploração da Concessão;

- Conseqüências Financeiras da Interrupção da Exploração da Concessão.

11.1.8. A relação de seguros de que tratam os itens anteriores utiliza nomenclatura do mercado segurador brasileiro, não significando, todavia, qualquer restrição quanto à adoção pela CONCESSIONÁRIA de um programa de seguros patrimoniais e operacionais baseado em coberturas com características específicas e mais abrangentes do que as relacionadas.

11.1.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela abrangência e conseqüente omissão na realização dos seguros de que trata esta Cláusula.

11.1.10. O limite de cobertura do Seguro de responsabilidade civil geral não deverá ser inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais) para o conjunto de rodovias que compõe o POLO.

11.1.11. Os seguros deverão ser contratados pela CONCESSIONÁRIA, com eficácia a partir da data de transferência do controle das rodovias que compõem o POLO.

11.1.12. A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar à CONCESSIONÁRIA e ao DAER/RS, imediatamente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

11.1.13. A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao DAER/RS, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO serão renovadas.

11.1.14. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do DAER/RS, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

11.2. - CAUÇÕES:

11.2.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA manterá, em favor do DAER/RS, caução no montante correspondente a 5 % (cinco por cento) do Valor Estimado deste CONTRATO.

11.2.2. A caução, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

I - Dinheiro;

II - Títulos da dívida pública;

III - Fiança-bancária;

IV - Seguro-garantia.

11.2.3. A caução deve manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da concessão, quando será emitido o Termo de Devolução e reversão dos Bens; qualquer modificação nos termos e condições da



Estado do Rio Grande do Sul

caução devem ser previamente aprovados pelo DAER/RS.

11.2.4. O DAER/RS recorrerá à caução na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não executar, total ou parcialmente, nos prazos devidos, as obras vinculadas à concessão e, ainda, sempre que a mesma não proceda ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou dos prêmios dos seguros previstos neste CONTRATO e, também, nos casos de indenização devida ao DAER/RS ou ao Estado, em decorrência da devolução de bens vinculados à concessão em desconformidade com as exigências estabelecidas, assim como nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO.

11.2.5. Sempre que o DAER/RS utilize a caução, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do montante utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.

11.2.6. O recurso à caução será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo DAER/RS à CONCESSIONÁRIA, concedendo os prazos legais para ampla defesa e a partir da não satisfação de suas obrigações o DAER/RS fará uso da caução.

11.2.7. O montante da caução será atualizado, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que forem alteradas as Tarifas Básicas, sempre calculado sobre o valor da receita anual de pedágio a realizar, a partir da projeção de tráfego da PROPOSTA COMERCIAL.

11.2.8. A CONCESSIONÁRIA dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar das garantias aqui previstas, nos exatos termos em que foram prestadas.

12. - PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CONCESSIONÁRIA

12.1. - DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE:

Para os efeitos de controle de suas atividades a CONCESSIONÁRIA deverá:

I - Apresentar ao DAER/RS, sem prejuízo de outros relatórios que venham a ser solicitados, relatório mensal da execução físico-financeira das obras pertinentes à "recuperação inicial", "restauração", "melhoria e ampliação de capacidade" das rodovias que compõem o POLO, assim como das demais obras e serviços de engenharia previsto no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, inclusive nos casos de acréscimo de obras;

II - Encaminhar ao DAER/RS, o balancete contábil de cada trimestre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

III - Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras, na forma prevista na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

12.2. - CONTEÚDO E FORMA:

A discriminação do conteúdo dos relatórios referidos nos incisos I e II do item anterior e a forma de apresentação dos mesmos serão estabelecidos em ato do Diretor Geral do DAER/RS, a ser expedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de formalização deste CONTRATO.

13. - PENALIDADES CONTRATUAIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. - PENALIDADES

13.1.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos



Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATUAIS:

cronogramas de execução de obras e serviços, constantes do PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa moratória, por dia de atraso.

13.1.2. A multa aludida no item anterior não impede que o DAER/RS rescinda, unilateralmente, este CONTRATO, observados os procedimentos administrativos nele previstos, ou proceda a aplicação de outras sanções nele previstas, em especial as disciplinadas na Lei N.º 8.666/93.

13.1.3. As multas moratórias, aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste CONTRATO.

13.1.4. Para os fins de aplicação das multas previstas neste CONTRATO fica criada a URM – Unidade de Referência de Multa, com valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) referente a Fevereiro/96. A URM será reajustada na mesma forma e periodicidade que a tarifa básica de pedágio, de acordo com o estipulado no item 7 deste contrato.

13.1.5. Os atrasos diários no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras e serviços vinculados à concessão, apresentados na PROPOSTA TÉCNICA, bem como nos cronogramas físicos que forem ajustados pelas partes no decorrer da execução deste CONTRATO, inclusive os pertinentes a refazimento de obras ou serviços deficientemente executados, importarão na aplicação de multa moratória, por dia de atraso, no valor de 25 (vinte e cinco) URM's para as obras e 50 (cinquenta) URM's para operação das rodovias que compõem o POLO.

13.1.6. Serão aplicadas, também, multas moratórias, nas situações abaixo descritas e nos valores fixados:

I - Serão avaliados os vários componentes do Índice de Serventia nas faixas de rolamento, nos trechos homogêneos de uma extensão que não será superior a 1 (um) quilômetro nem inferior a 200 (duzentos) metros; dentro dos trechos serão efetuados 10 (dez) estações ou pontos de medição equidistantes entre si, selecionados por métodos estatísticos, onde se aplicarão todos os critérios expressos na metodologia de avaliação das condições dos pavimentos; quando os valores assim determinados não alcançarem os estabelecidos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, a CONCESSIONÁRIA estará passível de multa diária equivalente a 5 (cinco) URMs, em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores determinados no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA;

II - A permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após 48 (quarenta e oito) horas contadas da verificação dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA ou da notificação expedida pela fiscalização, ensejará a aplicação de multa diária equivalente a 1 (uma) URM por buraco detectado, até que o mesmo seja eliminado; esta penalidade poderá ser aplicada também durante os "Trabalhos Iniciais", no caso de descumprimento dos encargos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, previstos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA;

III - A existência de degraus e depressões nas faixas de rolamento e nos acostamentos, que apresentem valores superiores aos



Estado do Rio Grande do Sul

admissíveis, tornará a CONCESSIONÁRIA passível de multa diária equivalente a 3 (três) URM por Quilômetro ou fração até que sejam eliminados;

IV - Nos trechos em que o coeficiente de atrito não alcance o valor mínimo exigido no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, a CONCESSIONÁRIA é passível de multa diária equivalente a 3 (três) URMs, por quilômetro ou fração, até que se cumpra o coeficiente estabelecido;

V - A inexecução dos serviços abaixo relacionados implicará em multa de 5 URMs/dia, 48 (quarenta e oito) horas após notificação:

- a) Roçada de taludes;
- b) Reposição de placa vertical de sinalização;
- c) Recomposição de pintura horizontal;
- d) Manutenção de sinalização de obras e serviços;
- e) Limpeza da faixa de domínio;
- f) Limpeza dos prédios e instalações de operação.

13.1.7. Pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO, o DAER/RS poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, de 100 até 1000 (cem até mil) URMs;

III - Rescisão contratual, na forma prevista neste CONTRATO.

13.1.8. A sanção prevista no inciso I do item acima poderá ser aplicada simultaneamente com a do inciso II, do mesmo item.

13.1.9. A multa prevista no inciso II do item 13.1.7 acima, será aplicada pelo Diretor Geral do DAER/RS.

13.1.10. Para os efeitos previstos no item anterior, o Diretor Geral do DAER/RS baixará ato antes da assinatura do contrato, que se constituirá em anexo ao mesmo, graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixando o valor da multa e delegando a sua aplicação, até 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura deste CONTRATO.

13.1.11. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido neste CONTRATO, o DAER/RS utilizará a caução prestada, nos termos nele previstos.

13.2. - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

13.2.1. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do DAER/RS.

13.2.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia.

13.2.3. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Diretor Geral do DAER/RS devidamente instruídos, para a decisão.

13.2.4. Da decisão do Diretor Geral do DAER/RS, que aplicar penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação, para a AGERGS, independentemente de garantia de instância.

13.2.5. A decisão da AGERGS exaure a instância.

13.2.6. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.



Estado do Rio Grande do Sul

13.2.7. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

13.2.8. Serão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada.

13.2.9. Na falta de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

13.2.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste CONTRATO reverterão ao DAER/RS.

13.2.11 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

13.3. - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

13.3.1. Extingue-se a concessão por:

I - Advento do termo contratual;

II - Encampação;

III - Caducidade;

IV - Rescisão;

V - Anulação;

VI - Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

13.3.2. Extinta a concessão, reverterem ao DAER/RS todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais-trabalhistas, e cessam, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

13.3.3. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo DAER/RS, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

13.3.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo DAER/RS, de todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA, assim como de todos os bens reversíveis.

13.3.5. Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o DAER/RS, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO.

13.3.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

13.3.7. No caso de encampação, a reversão dos bens será imediata e far-se-á:

I - Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II - Com a prévia desoneração da CONCESSIONÁRIA em



Estado do Rio Grande do Sul

relação as obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

- a) Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento, ou
- b) Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III - Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV - Com a prévia indenização, a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na proposta da CONCESSIONÁRIA, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

13.3.8. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do DAER/RS, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

13.3.9. A caducidade poderá ser declarada pelo DAER/RS quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a CONCESSIONÁRIA:

- I - Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- II - Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III - Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- IV - Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- V - Não atender a intimação do DAER/RS no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VI - For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

13.3.10. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da comprovação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

13.3.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste CONTRATO, dando-se-lhe, em cada caso, prazo adequado para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

13.3.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.



Estado do Rio Grande do Sul

13.3.13. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida neste CONTRATO em 13.3.7, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

13.3.14. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

I- A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do DAER/RS;

II- Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos, causados ao DAER/RS ou ao Estado do RIO GRANDE DO SUL.

13.3.15. Declarada a caducidade, não resultará para o DAER/RS qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

13.3.16. Em caso de extinção da concessão, quando ainda existirem obrigações remanescentes com instituições financeiras, o DAER/RS se compromete a ceder, preferencialmente, a estas instituições, o pagamento de eventuais indenizações até o limite devido, ressalvado os direitos e obrigações que existirem com o Poder Concedente.

14. - TRANSFERÊNCIA E REVERSIBILIDADE DE BENS

14.1. - TRANSFERÊNCIA DE BENS:

14.1.1. Até 90 (noventa) dias da entrada em vigor deste CONTRATO as partes efetivarão e concluirão inventário dos bens que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, nele incluindo, se for o caso, o rol dos bens e obras já inventariados e transferidos pelo DNER ao DAER/RS pelo respectivo Convênio de Delegação para a Administração e a Exploração de Trechos de Rodovias Federais.

14.1.2. Finda a inventariança a que se refere esta Cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias as partes firmarão Termo de Entrega e Recebimentos dos Bens, com cláusula expressa de reversão.

14.2. - REVERSIBILIDADE DOS BENS:

14.2.1. Ressalvado o disposto neste CONTRATO reverterem ao DAER/RS, gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela construídos ou adquiridos e integrados à concessão nos termos previstos neste CONTRATO.

14.2.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste normal resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipo forem.

14.2.3. A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo DAER/RS, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do DAER/RS, com objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

14.2.4. Caso a reversão dos bens para o DAER/RS não se processe nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o DAER/RS, devendo a indenização ser calculada, preferencialmente mediante acordo, conforme previsto em 17.1 e em 17.2.



Estado do Rio Grande do Sul

14.2.5. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o DAER/RS ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de Quantias devidas ao DAER/RS, a título de indenização ou a qualquer outro título.

14.2.6. Na extinção da concessão, será procedida uma vistoria dos bens que integram a concessão e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob depósito da CONCESSIONÁRIA ou integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

14.2.7. O DAER/RS reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas neste CONTRATO, quando for o caso.

15. - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. - DO CONTRATO:

15.1.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

I- Unilateralmente, pelo DAER/RS, para modificar o PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA;

II- Por acordo:

a) Quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) Quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

15.1.2. No caso de supressão unilateral, pelo DAER/RS, de obras e serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo DAER/RS, pelos seus custos, devidamente comprovados.

15.1.3. Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o DAER/RS deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

15.1.4. O reajuste do valor da TARIFA BÁSICA, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste CONTRATO.

15.2. - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS:

15.2.1. Eventuais acréscimos ou supressões de obras ou serviços devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre o DAER/RS e a CONCESSIONÁRIA.

15.2.2. Os acréscimos e as supressões de obras e serviços referidos nos itens anteriores, e que tenham comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, implicarão na revisão do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO, conforme nele previsto.

15.2.3. Sem prejuízo das disposições desta Cláusula, o DAER/RS, durante o período da concessão, com o objetivo de não pressionar os valores das tarifas ou preservar o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO, poderá executar as suas expensas, total ou



Estado do Rio Grande do Sul

parcialmente, obras de ampliação da capacidade dos trechos rodoviários do POLO.

15.2.4. Todavia, as obras mencionadas no item anterior também poderão ser objeto de negociação específica com a CONCESSIONÁRIA, para que a mesma assuma a construção total ou parcial ou, ainda, se for o caso, a manutenção e conservação das mesmas, hipóteses nas quais será revisto o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO, nas condições nele previstas.

15.2.5. Os projetos básicos de quaisquer obras ou serviços não previstos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser submetidos previamente ao DAER/RS, com suas justificativas e avaliação de impacto sobre as características do serviço adequado aos usuários.

15.2.6. Ressalvado o disposto acima, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à construção de obras novas, observados os cronogramas que forem ajustados com o DAER/RS.

15.3.- INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

15.3.1 Se alguma disposição deste CONTRATO vier a ser considerada nula ou inválida decorrente do estipulado no item 15, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

16. - PODER, FORMA DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1. - PODER:

16.1.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, emergentes deste CONTRATO, serão exercidos pelo DAER/RS, sem prejuízo do limite de competência da AGERGS.

16.1.2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso ao "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" previsto neste CONTRATO.

16.1.3. As decisões e providências que ultrapassem as competência do representante do DAER/RS na fiscalização deste CONTRATO, devem ser encaminhadas a AGERGS, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em caráter permanente, no POLO, um representante ou preposto, aceito pelo DAER/RS, para representá-la na execução deste CONTRATO.

16.1.5. As obras e serviços executados deverão ser controlados pela CONCESSIONÁRIA, com a assistência de seu representante técnico, e serão supervisionados pela fiscalização do DAER/RS.

16.2 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO:

16.2.1. A fiscalização da execução do PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA compreenderá, especialmente:

1- O controle por resultados da execução dos serviços de operação, conservação e manutenção das rodovias, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA e



Estado do Rio Grande do Sul
nas normas técnicas aplicáveis;

II- O controle, por medição, da execução das obras de recuperação inicial, restauração e de melhoria e ampliação de capacidade das rodovias, com ênfase na observância dos quantitativos, especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, no PROJETO BÁSICO DE EXPLORAÇÃO e nas normas técnicas aplicáveis.

16.2.2. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço adequado, nas condições definidas neste CONTRATO.

16.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à fiscalização do DAER/RS, antes do início efetivo da execução das obras e serviços de engenharia previstos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, cópias dos respectivos projetos executivos, diagramas e outros elementos elucidativos necessários a execução destas obras e referidos serviços.

16.2.4. A CONCESSIONÁRIA, após o recebimento protocolado dos projetos, encaminhará à fiscalização, os planos de trabalho das obras e serviços, acompanhados dos respectivos cronogramas de execução física.

16.2.5. No caso de existirem objeções aos planos de trabalho referidos no item anterior, a fiscalização as encaminhará, à CONCESSIONÁRIA, por correspondência com registro de recebimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado de seus recebimentos.

16.2.6. A instalação de canteiro de serviços e a mobilização de mão-de-obra, equipamentos e materiais serão previamente comunicadas a fiscalização, por escrito, e, também, por esse meio, a fiscalização do DAER/RS comunicará à CONCESSIONÁRIA as suas eventuais objeções, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

16.2.7. A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso a fiscalização do DAER/RS, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados no POLO.

16.2.8. A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA e terá por finalidade garantir, em caráter permanente, a prestação de serviço adequado, assim como a correta manutenção, conservação e preservação das rodovias que compõe o POLO.

16.2.9. O representante do DAER/RS na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos deste CONTRATO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, e emitindo eventuais autos de infração, nos termos nele previstos.

16.2.10. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos prazos que forem fixados pelo DAER/RS.

16.2.11. O DAER/RS rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o



Estado do Rio Grande do Sul

serviço executado em desconformidade com as cláusulas deste CONTRATO, com as condições do PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, com as normas técnicas para execução de obras e serviços do DAER/RS ou com as normas técnicas da ABNT.

16.2.12. Os prazos para a conclusão dos reparos serão estabelecidos, pela fiscalização do DAER/RS, no mesmo documento no qual foi procedida a intimação da CONCESSIONÁRIA, para o reparo.

16.3. - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

16.3.1. As obras e serviços executados serão aprovados:

I - Provisoriamente, pelo DAER/RS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONCESSIONÁRIA;

II - Definitivamente, pelo DAER/RS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 90 (noventa) dias da aprovação provisória para observação, que comprove a adequada execução.

16.3.2. Em se tratando de aquisição de equipamentos de vulto que integrarão a concessão, os mesmos serão aprovados mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, da quantidade e dos valores de aquisição.

16.3.3. A aprovação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança da obra ou serviço realizado, nem a responsabilidade ético - profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

17. - DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

17.1. - PROCESSO AMIGÁVEL DE SOLUÇÕES:

17.1.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre o DAER/RS e a CONCESSIONÁRIA em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão poderão ser resolvidos de acordo com o "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" de que trata esta Cláusula.

17.1.2. A submissão de qualquer questão ao "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" não exime o DAER/RS e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à concessão, nem tampouco os poderes de fiscalização e intervenção do DAER/RS.

17.1.3. O "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" terá início mediante comunicação remetida por uma parte a outra, requerendo a audiência a uma das duas comissões de que trata a Cláusula seguinte, a qual atuará na qualidade de COMISSÃO de peritos independentes e emitirá um parecer fundamentado sobre cada questão que lhe seja formulada.

17.1.4. A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação, para deduzir a sua resposta, a qual deverá ser simultaneamente, remetida à parte reclamante e à COMISSÃO de peritos.

17.1.5. O parecer da comissão de peritos será emitido num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, pela COMISSÃO, da resposta da parte reclamada ou do prazo



Estado do Rio Grande do Sul
estabelecido no item anterior.

17.1.6. As despesas com as custas do "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais", abrangendo inclusive os honorários dos peritos das Comissões antes referidas, serão divididas igualmente entre as partes, podendo o DAER/RS e a CONCESSIONÁRIA acordar outra forma de pagamento das aludidas despesas.

17.2. - COMISSÕES DE PERITOS:

17.2.1. As partes podem constituir, para funcionamento sempre que solicitado parecer pelas partes, durante todo o prazo da concessão, duas Comissões de Peritos especializados, sendo uma destinada à solução de divergências de natureza técnica (Comissão Técnica) e outra destinada à solução de divergências de natureza econômica e financeira (Comissão Econômica e Financeira), sendo ambas em conjunto designadas Comissões de Peritos.

17.2.2. As Comissões de Peritos serão competentes para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhes sejam submetidas pelo DAER/RS ou pela CONCESSIONÁRIA, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a concessão e a legislação aplicável.

17.2.3. As Comissões serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

17.2.4. A designação dos membros das Comissões deve ser mutuamente acordada entre o DAER/RS e a CONCESSIONÁRIA, devendo, duas das vagas de membros titulares e duas de membros suplentes, serem preenchidas em cada uma das Comissões, respectivamente por um engenheiro civil, com comprovada experiência profissional na área de engenharia rodoviária, e por um advogado, com comprovada experiência profissional na área DE CONCESSÃO, permissão, autorização, delegação e exploração de serviços públicos.

17.2.5. As Comissões de Peritos emitirão parecer apenas sobre as questões que lhes tenham sido apresentadas pelo DAER/RS e pela CONCESSIONÁRIA, em prazo que razoavelmente lhes seja fixado pelas partes.

17.2.6. Os pareceres das Comissões de Peritos serão comunicados a ambas as partes e à outra COMISSÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados das suas expedições, podendo ou não ser aceitos pelas partes.

18. - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. - AUTORIZAÇÃO E CONTROLE DOS ACESSOS ÀS RODOVIAS:

18.1.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA, ouvido previamente o DAER/RS, autorizar a construção de acessos as rodovias que compõem o POLO.

18.1.2. Será recusada autorização as solicitações de acesso que contrariem as normas técnicas aplicáveis, prejudiquem a segurança do Trânsito ou impliquem em danos ao patrimônio rodoviário objeto da concessão.

18.1.3. Os ônus pertinentes à construção e à conservação de acessos não previstos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA



Estado do Rio Grande do Sul

devem ser arcados, preferencialmente, pelos interessados; quando couberem à CONCESSIONÁRIA, implicarão, em acréscimo de encargo contratual, com as conseqüências previstas neste CONTRATO.

18.2. - PUBLICIDADE NAS RODOVIAS:

18.2.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA, ouvido previamente o DAER/RS, autorizar a utilização de faixas marginais das rodovias que compõem o POLO, para veiculação de publicidade.

18.2.2. Será recusada autorização às solicitações que contrariem as normas técnicas aplicáveis ou possam prejudicar a segurança do Trânsito.

18.2.3. A CONCESSIONÁRIA confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a concessão pertinente ao POLO, conforme modelo proposto pelo DAER/RS e aprovado pela CONCESSIONÁRIA; essas placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente determinados pelo DAER/RS e serão mantidas legíveis e em boas condições enquanto durar o CONTRATO DE CONCESSÃO.

18.3. - OBTENÇÃO DE LICENÇAS:

Caberá à CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à concessão, exceto a licença prévia ambiental, a ser obtida pelo Poder Concedente.

18.4. - PROTEÇÃO AMBIENTAL:

18.4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

18.4.2. O DAER/RS poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no início do período da concessão implemente medidas de proteção e recuperação do meio-ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no PROJETO DE ENGENHARIA ECONÔMICA, observado o que dispõe a respeito este CONTRATO.

18.5. - CONTRATOS COM TERCEIROS:

18.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão

18.5.2. Os CONTRATOS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os Terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o DAER/RS.

18.5.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

19. - ANEXOS DO CONTRATO

19.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos:

- I. - Edital de Pré-qualificação e seus esclarecimentos;
- II. - Edital de Convocação 2ª Etapa e seus esclarecimentos;
- III. - Edital de Convocação 3ª Etapa e seus esclarecimentos;
- IV. - Documentos relativos à pré-qualificação da Concessionária;



Estado do Rio Grande do Sul

- V. - Proposta Técnica da Concessionária;
- VI. - Proposta Comercial da Concessionária;
- VII. - Projeto de Engenharia Econômica e suas alterações;
- VIII. - Projeto Básico de Exploração;
- IX. - Ata de Constituição da Sociedade, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 43.3.0003658.8;
- X. - Ata de Eleição da Diretoria da CONCESSIONÁRIA, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n.º 1695109;
- XI. - Comprovante de Integralização do Capital Social;
- XII. - Apólice de Seguro referente à Garantia de Execução correspondente a 5% do valor deste CONTRATO;
- XIII. - Apólice de Seguro referente à garantia efetiva de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, conforme Programa de Seguros exigidos no EDITAL de CONVOCAÇÃO N.º 069/96;

19.2- A ordem de precedência para o caso de interpretações que se fizerem necessárias será:

- 1º - Editais e suas alterações;
- 2º - Anexos aos Editais e suas alterações;
- 3º - Projeto Básico de Exploração;
- 4º - Projeto de Engenharia Econômica.

20. – FORO

Para as questões oriundas deste CONTRATO, fica expressamente eleito o Foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Porto Alegre, 15 de Julho de 1998.



Estado do Rio Grande do Sul

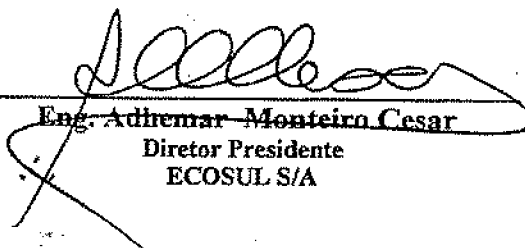
CONTRATANTES:



ANTONIO BRITTO
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

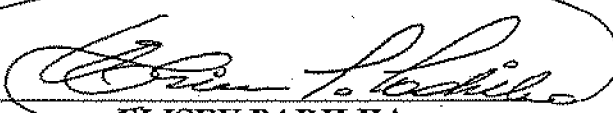


Eng. JOSÉ LUIZ ROCHA PAIVA
Diretor-Geral DAER/RS




Eng. Adhemar Monteiro Cesar
Diretor Presidente
ECOSUL S/A

INTERVINENTES ANUENTES:

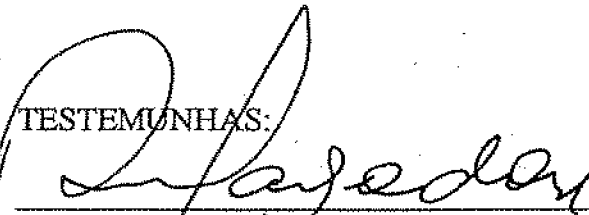



ELISEU PADILHA
Ministro de Estado dos Transportes



FLÁVIO ROBERTO LUIZ VAZ NETTO
Secretário de Estado dos Transportes do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS:







Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

PROGRAMA ESTADUAL DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Ofício PECR/066/98

Porto Alegre, 24 de julho de 1998.

**ORDEM DE INÍCIO DOS TRABALHOS INICIAIS
CONTRATO Nº PJ/CD/215/98**

Senhor Diretor:

Tendo em vista o que preceitua o escopo do EDITAL n.º 069/96 e os termos do Contrato de Concessão de n.º PJ/CD/215/98, assinado com este Departamento em 15/07/98, para a exploração, mediante cobrança de pedágios, do complexo rodoviário denominado **PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS**, com extensão total de **551,50 km**, compreendendo a recuperação, a manutenção, a operação e a conservação das seguintes rodovias: BR/116, trecho **PELOTAS – CAMAQUÃ**, numa extensão de **124,00 KM**; BR/116, trecho **PELOTAS – JAGUARÃO**, numa extensão de **58,00 KM**; BR/293, trecho **PELOTAS – BAGÉ**, numa extensão de **161,00 KM**; BR/392, trecho **PELOTAS – RIO GRANDE**, numa extensão de **68,00 KM**; BR/392, trecho **PELOTAS – SANTANA DA BOA VISTA**, numa extensão de **128,00 KM**; ficando compreendido ainda a oferta de competição feita pela empresa, ou seja: a recuperação, a manutenção, a operação e a conservação do seguinte segmento rodoviário: rodovia BR/116, **TRECHO PELOTAS – JAGUARÃO**, numa extensão de **12,50 KM**, expedimos o presente Ofício, como **ORDEM DE INÍCIO DOS TRABALHOS INICIAIS**, com validade a partir de 24/07/98.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

PROGRAMA ESTADUAL DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA

Os elementos técnicos necessários à execução da Concessão, são aqueles fornecidos pela Supervisão e Monitoria de Projetos Especiais (SMPE/PROGRAMA ESTADUAL DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA), 11º andar no Edifício Sede, por ocasião da adjudicação do respectivo Contrato de Outorga de Concessão.

Atenciosamente,

ENGº JOSÉ LUIZ ROCHA PAIVA
Diretor Geral do DAER/RS

SR. DIRETOR
EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S/A
PELOTAS/RS

De acordo, em

24/10/88